

***RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.282, DE 22 DE MARÇO DE 2019.**

Cria órgão de execução, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 18 de março de 2019;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2018.00202200,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica criada a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Belford Roxo, por transformação da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo, com atribuição para atuar na promoção da defesa judicial e extrajudicial, dos direitos transindividuais, nos Municípios de Belford Roxo e São João de Meriti, relativos:

I - ao idoso e à pessoa com deficiência, incluída a fiscalização de equipamentos, unidades de acolhimento, centros-dias e assemelhados, independente da origem pública ou privada dos recursos empregados;

II - à política pública da assistência social, seus serviços, programas, recursos humanos correspondentes, projetos e benefícios da política pública de assistência social, ainda que setoriais ou voltados a públicos específicos, inclusive quanto à política de enfrentamento à violência contra a mulher e aos respectivos serviços de atenção e acolhimento;

III - aos direitos humanos e das minorias, com especial atenção a quaisquer atos de violência, tortura, intolerância e discriminação em razão da origem, raça, cor, idade, etnia, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, assegurando, dentre outros, o princípio da dignidade da pessoa humana;

IV - à saúde, especificamente em relação a ações e serviços prestados com emprego de recursos públicos, com seus respectivos equipamentos e unidades, incluídas as políticas e programas de saúde setoriais ou destinados a públicos específicos, além do acompanhamento integral da atenção à saúde materna, inclusive quanto aos programas e serviços de pré-natal e de assistência ao parto e ao puerpério, em unidades públicas e privadas complementares à rede pública.

§ 1º - O órgão de execução ora criado terá ainda atribuição, judicial e extrajudicial, para a tutela individual da pessoa idosa no âmbito do Município de Belford Roxo, excluindo-se essa atribuição das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo.

§ 2º - Excluem-se das atribuições previstas no inciso II, as matérias atinentes à Tutela Coletiva da Infância e da Juventude.

§ 3º - As atribuições disciplinadas neste artigo, para os atos de improbidade administrativa, restringem-se às omissões e irregularidades na prestação do serviço público, diretamente ligados à formulação e execução das respectivas políticas públicas, programas e ações.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, fica mantida a atribuição das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias para a persecução dos atos lesivos ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa comissivos, ainda que reflexamente comprometam as prestações estatais afetas aos sistemas referidos acima.

§ 5º - O órgão referido no *caput* atuará, ainda, como interveniente nas ações civis públicas ajuizadas por outros legitimados, bem como nas ações populares conexas, sempre que tenham por objeto as matérias referidas neste artigo.

§ 6º - A atuação no tema educação inclusiva (recursos, serviços e acessibilidade) permanecerá de atribuição da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Duque de Caxias, na forma do disposto no artigo 2º da Resolução GPGJ nº 1.845/2013.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior, ficam excluídas das atribuições da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Duque de Caxias, das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias, da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo, da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo e das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti as de oficiar nas matérias de que trata o art. 1º e seus incisos.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, as 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo passam a denominar-se, respectivamente, 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo, com atribuição concorrente para atuar perante os Juizados Especiais Cíveis, Vara da Infância, Juventude e do Idoso, exclusivamente nos processos de Família, 2ª e 3ª Varas de Família, 1ª, 2ª, e 3ª Varas Cíveis, além de toda a atividade extrajudicial em matéria cível e de família no âmbito da Comarca de Belford Roxo.

Parágrafo único - A divisão das atribuições concorrentes entre os órgãos de execução mencionados no art. 3º far-se-á mediante critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 7 de 2011.

Art. 4º - Ficam acrescidas às atribuições da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Duque de Caxias, as de atuar nas matérias previstas no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.284, de 08 de março de 2005 e no disposto na Resolução GPGJ nº 2.165, de 23 de novembro de 2017, no âmbito do Município de Magé, ficando excluída esta atribuição da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo São Gonçalo, ressalvado o disposto no art. 4º da Resolução GPGJ nº 1.284, de 08 de março de 2005.

Art. 5º - Ficam acrescidas ao rol de atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, as de atuar no acompanhamento integral da atenção à saúde materna, inclusive em relação aos programas e serviços de pré-natal e de assistência ao parto e ao puerpério, em unidades públicas e privadas complementares, situadas nos Municípios de Duque de Caxias, Magé, Nilópolis e Mesquita.

Parágrafo único - Em consequência do disposto no *caput*, ficam excluídas da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Duque de Caxias, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Magé, da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nilópolis e das 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Iguaçu, as de oficiar nos procedimentos de que trata este artigo.

Art. 6º - Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos 1º, 3º, 4º e 5º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início de eficácia da presente Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de maio de 2019.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça

* Republicada por incorreção no texto original publicado no DOe-MPRJ de 27.03.2019.